

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

1. PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE – COMAGSUL, com sede na Rua 11 de Setembro, 120 – BR 104 – Km 87 – Agrestina – PE, por ordem do seu Exmo Sr. Presidente nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 8080/90, Lei Federal 8.142/90, Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto Federal n.º 6.017/07, Portaria MS nº 1.034/2010, considerando o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, e demais disposições contidas em legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da **CHAMADA PÚBLICA** com o objetivo de **credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para contratação ou assinatura de convênio em serviços complementares de saúde pública, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados aderentes ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser mais bem atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, art. 25, caput.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Edital de **Chamamento Público** tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para contratação ou assinatura de convênio em serviços complementares de saúde pública, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados aderentes ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL**, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

2.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários de horas trabalhadas constantes na Tabela de Procedimentos do COMAGSUL, ANEXO I, Resolução consorcial nº 016/2014;

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE – COMAGSUL**, para o ano de 2021.

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL

02 - Poder Executivo

02 51 - Município do Altinho

02 51 31 - Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 1001 - Gestão da Atenção Primária

10 301 1001 2009 0000 - Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária

104 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.51 - Município do Altinho

02.51.31 - Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1007 - Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

10.302.1007.2010.0000 - Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

105 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 55 - Município da Lagoa dos Gatos

02 55 06 - Secretaria de Saúde - SESAD

10 - Saúde

10 122 - Administração Geral

10 122 1014 - Programa Governamental de Promoção da Qualidade no Atendimento à Saúde - Pró-Saúde

10 122 1014 2016 0000 - Manutenção das Atividades do Programa Governamental de Melhoria da Qualidade no Atendimento à Saúde - Pró-Saúde

153 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 55 - Município da Lagoa dos Gatos

02 55 06 - Secretaria de Saúde - SESAD

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



10 - Saúde
10 301 - Atenção Básica
10 301 1015 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
10 301 1015 2017 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
(Atenção Primária)
156 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo
02 55 - Município da Lagoa dos Gatos
02 55 06 - Secretaria de Saúde - SESAD
10 - Saúde
10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1015 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
10 302 1015 2018 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
(Atenção Especializada)
157 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo
02 57 - Município de São João
02 57 31 - Secretaria Municipal de Saúde
10 - Saúde
10 301 - Atenção Básica
10 301 1016 Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
10 301 1016 2021 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública
Complementar - PSCOM (Atenção Primária)
180 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo
02 57 - Município de São João
02 57 31 - Secretaria Municipal de Saúde
10 - Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1016 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
10 302 1016 2022 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
(Atenção Especializada)
181 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo
02 58 - Município de Quipapá
02 58 17 - Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente
10 - Saúde
10 301 - Atenção Básica
10 301 1018 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 301 1018 2023 0000 - Manutenção do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM (Atenção Primária)

182 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 58 - Município de Quipapá

02 58 17 - Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente

10 - Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 302 1018 2024 0000 Manutenção do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM (Atenção Especializada)

183 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, poderá haver inclusão de dotações orçamentárias para os municípios que vierem a aderir ao **Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL**, sendo as mesmas discriminadas no ato da contratação.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. ANEXO I – Projeto Básico

5.1.2. ANEXO II – Requerimento para Credenciamento

5.1.3. ANEXO III - Declaração de habilitação e aceitação do Edital

5.1.4. ANEXO IV – Declaração de Idoneidade

5.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de menor

5.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

5.1.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que mantenham em seu quadro, profissionais idôneos nas especialidades previstas no ANEXO I, que possam comprovar a sua conclusão de curso e registro no Órgão de Classe em que atuam, e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoas Jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo

empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;;

6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.3. Pessoas Jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

6.2.4. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.4.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de Pessoas Jurídicas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de Pessoas Jurídicas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

6.3. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Chamamento Público, devem estar aptas a prestar todos os serviços constantes no Projeto Básico (Anexo I).

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega do envelope lacrado, apresentar declaração, conforme **Anexo VI** deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos, acompanhada de documento que comprove esta condição.

7.1.1. A declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

7.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação do comprovante de opção pelo Simples obtido através do site Ministério da Fazenda - Receita Federal, e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial.

7.2.1. A certidão emitida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

7.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.3.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. A entrega de documentos obedecerá duas fases:

8.1.1 - Na PRIMEIRA FASE, os interessados em participar do processo de credenciamento inicial, deverão encaminhar a documentação exigida no item 10 deste edital até às **10:00 horas do dia 05 de março de 2021**, quando será realizada a sessão para avaliação dos documentos.

8.1.2 - Na SEGUNDA FASE, que inicia no dia imediatamente posterior a data supracitada, e permanecerá aberta durante todo o prazo de vigência do presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO. Os interessados em efetuar o credenciamento para o presente objeto deverão encaminhar a documentação exigida neste do edital a qualquer momento dentro da vigência.

8.3. Os interessados para participarem do Chamamento Público, terão acesso ao edital, bem como os anexos, no endereço sede do COMAGSUL, sito Rua 11 de Setembro, 120 – BR 104 – Km 87 – Agrestina – PE - CEP: 55.495-000, ou através do site: www.comagsul.pe.gov.br na aba Portal da Transparência.

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação

Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de PE-COMAGSUL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

NOME DA PROPONENTE

CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

9.2. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.2.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 9.2. encontra-se condicionada a apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias;

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

9.4. Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada ao interesse do **COMAGSUL**.

9.5. Os interessados para participarem do credenciamento, terão acesso ao edital, bem como os anexos, no endereço sede do COMAGSUL, sito Rua 11 de Setembro, 120 – BR 104 – Km 87 – AGRESTINA – PE CEP: 55.495-000.

10. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Para fins de habilitação neste **Chamamento Público** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos

10.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a Consolidação Contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.2.1. Inscrição ou registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.2.2. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

10.2.3. Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina;

10.2.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.3 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1 – Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.4.1.1 - Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

10.4 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.4.1 - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e atualizado, sendo indispensável no mínimo, 03 (três) anos de existência; (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

10.4.2 – Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

10.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.4.5 – Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.5 – Demais exigências:

10.5.1. Proposta de requerimento de Credenciamento preenchido, conforme modelo (Anexo II).

10.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **(Modelo constante no Anexo V)**

10.5.3. Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a prestar os serviços objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo III);**

10.5.4. Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(Modelo constante no Anexo IV);**

10.6 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver

previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

11. DA DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:

11.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado para atender, após apresentar todos os documentos exigidos no item 10.

11.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

11.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica como prestador de serviços no COMAGSUL.

11.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

11.5. Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o COMAGSUL.

11.6. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao COMAGSUL em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o COMAGSUL poderá renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição.

12.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços;

12.3. Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

13.0. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, em dois momentos:

13.2 - Ao termino da análise dos requerimentos de credenciamento da PRIMEIRA FASE; e

13.3 - A medida em que a análise documental for concluída, considerando os requerimentos de credenciamento recebidos após a data mencionada no item 8.1.1.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Exmo Sr. Presidente do Consórcio, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.1.1. Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

14.1.2. Anulação ou Revogação do Credenciamento.

14.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 14.1.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

14.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua 11 de Setembro, 120 – BR 104 – Km 87 – Agrestina – PE, no horário de 08:00 hoas às 13:00 horas, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

14.4. O recurso será dirigido ao Exmo Sr. Presidente do Consórcio, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5. O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre

sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

15. DOS CONTRATOS, VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A prestação dos serviços do credenciado será remunerada conforme o estabelecido na tabela de preço, ANEXO I.

15.2. As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária de cada município.

15.3 A distribuição da demanda dos serviços, obedecerá inicialmente, a ordem de assinatura e início de vigência de contrato, podendo este critério ser alterado a qualquer tempo pelo COMAGSUL, mediante comunicação prévia a todas as empresas contratadas.

15.4. Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Chamamento Público**, será firmado contrato com o credenciado, de acordo com as disposições deste Edital.

15.5. Os Serviços Contratados somente poderão ser prestados após a assinatura do Contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

15.6. O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, terá início no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

15.7. O prazo de vigência dos contratos e a execução dos serviços poderão ser prorrogados, desde que observados os termos da lei Federal nº 8.666/1993.

15.8. Os Contratos firmados em decorrência do presente **Chamamento Público**, poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

15.9 O descredenciamento da empresa, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos estabelecidos neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

15.10. A Tabela de Preço prevista no ANEXO I poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica, e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para os que possuem o parâmetro de 1 (uma) tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

15.11. O critério de reajuste Contratual visará sempre recomposição da equação econômico-financeira estabelecidas nas normas gerais da lei federal de licitações e dos contratos administrativos, observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei n. 8.666/93.

15.12. Os reajustes dependerão de termo aditivo.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

16.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Consórcio COMAGSUL para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos;

16.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Consórcio COMAGSUL, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3 O Consórcio convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Contrato;

16.4 Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas;

17. DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O Consórcio COMAGSUL, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados..

17.2. Constituem motivos para o **descredenciamento pelo COMAGSUL:**

17.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

17.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

17.2.3. A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste **Chamamento Público**;

17.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. O Credenciado é obrigado a prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados junto ao COMAGSUL, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal.

17.4. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência.

17.5. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio, localizado no endereço: Rua 11 de Setembro, 120 – BR 104 – Km 87 – Agrestina – PE, diariamente nos horários de 08h:00min às 13h:00min em dias de expediente, desde que comunique a intenção formalmente com pelo menos 30 dias de antecedência, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o COMAGSUL poderá garantir defesa prévia, ante ao princípio da ampla defesa e do contraditório, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital.

18.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia do Conselho Diretor.

18.4. Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

18.5. Ficam os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados cientes dos termos deste edital e que no ato da contratação, se comprometem a dar continuidade aos serviços nos municípios consorciados, sendo vedado o direcionamento do usuário a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo proiciado o direito ao contraditório e ampla defesa.

18.6. As Pessoas Jurídicas de Serviços de Saúde credenciadas, durante a vigência do contrato, prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONSÓRCIO, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, dos fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados em suas respectivas sedes.

18.7. A Credenciada facilitará ao COMAGSUL o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSÓRCIO designados para tal fim, pelo (a) Diretor(a) Executivo(a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, os fatos e atos ocorrerem em função de serviços prestados em suas sedes.

18.8. O Prestador de Serviços Credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito a responsabilidade e as sanções na forma da lei.

18.9. A Empresa Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso.

18.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado **entre o dia 01 e 10 do mês subsequente ao serviço prestado**, mediante a realização dos mesmos, procedendo conforme as seguintes condições:

19.1.1. As consultas serão solicitadas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada município consorciado conforme guia expedida pelo Município consorciado, e, após, atendidos os beneficiados, a Contratada deverá encaminhar para o Consórcio COMAGSUL, do dia 20 a 28 do mês subsequente, as guias assinadas pelo preposto de cada município, o médico e o beneficiado acompanhados das respectivas Notas Fiscais, sendo estas notas pagas entre os dias 01 a 10;

19.1.2. O Consórcio COMAGSUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização da consulta, entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;

19.1.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a ordem de serviços, número da autorização da ordem de serviços ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente.

20. DA VIGÊNCIA:

20.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

21.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

21.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

21.1.2. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.1.3. Executar os procedimentos de saúde conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

21.1.4. Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

21.1.5. Permitir que o Consórcio COMAGSUL e os respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços prestados;

21.1.6. Fornecer ao Consórcio COMAGSUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços prestados;

21.1.7. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

21.1.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

21.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

21.1.10. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde dos Municípios Consorciados;

21.1.11. Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

21.1.12. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

21.1.13. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Consórcio COMAGSUL, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

21.1.14. É de responsabilidade da Credenciada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou terceirizar os serviços.

21.2. Obriga-se a Credenciada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

21.3. A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou Terceiros.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.12 Ao Consórcio COMAGSUL constituem as seguintes obrigações: Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado.

21.13 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato.

21.15 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

21.16 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei Federal Nº 8.666/93.

21.17 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado

poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

22.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

22.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues no endereço constante no preâmbulo do Instrumento Convocatório, entre 8h00 e 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar na entrega do objeto.

22.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio COMAGSUL, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

22.3. As pessoas jurídicas credenciadas somente poderão prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, ao entes consorciados, através do COMAGSUL, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

22.4. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.5. O Consórcio COMAGSUL reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.6. Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações do Consórcio COMAGSUL, no endereço do Preâmbulo, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: www.comagsul.pe.gov.br.

23. DO FORO:

23.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente chamamento serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Agrestina/PE, se for o caso.

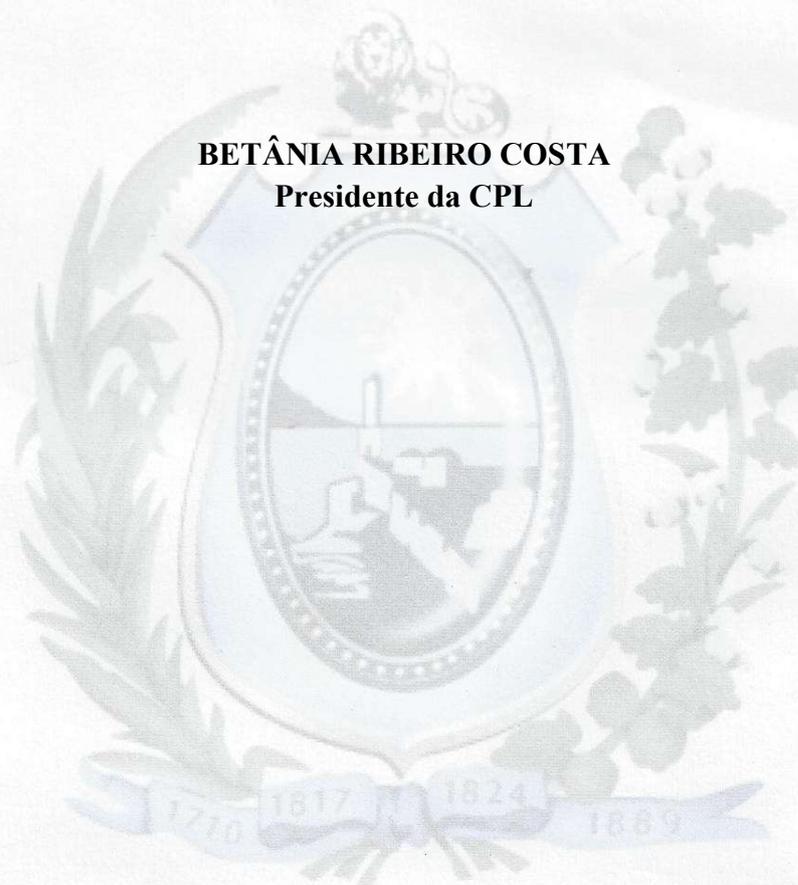
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



Agrestina/PE, 17 de fevereiro de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Presidente do COMAGSUL

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Presidente da CPL



Autarquia Interfederativa



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para contratação ou assinatura de convênio em serviços complementares de saúde pública, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados aderentes ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA FINALIDADE:

2.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades dos municípios consorciados, devido à falta de profissionais especialistas disponíveis nas respectivas cidades para atendimento ao público, sendo defeso a utilização desse procedimento através de processo licitatório específico, para atender a demanda dos serviços de saúde nos municípios consorciados pela insuficiência do quadro de profissionais concursados ou contratados que possuem.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços constantes na Tabela abaixo serão executados de acordo com as necessidades de cada Município Consorciado, em conformidade com sua capacidade operacional e disponibilidade orçamentária.

TABELA DE HORAS MÉDICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NIGS/COMAGSUL, RESOLUÇÃO CONSORCIAL N° 014/2014		
CÓDIGO	CONSULTAS/CREMEPE/MÉDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR / HORA
1. PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	MÉDICO ALERGOLOGISTA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.2	MÉDICO CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.3	MÉDICO CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R\$ 120,00
1.4	MÉDICO CLINICO GERAL AMBULATORIO	R\$ 210,00
1.5	MÉDICO EM CLINICA GERAL URGENCIA/ EMERGENCIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 120,00
1.6	MÉDICO CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA SÁBADO E DOMINGO	R\$ 130,00
1.7	MÉDICO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 210,00
1.8	MÉDICO EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 80,00
1.9	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/ EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R\$ 120,00



1.10	ATENDIMENTO EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGENCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R\$ 120,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R\$ 120,00
1.12	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLINICO REGULADOR	R\$ 120,00
1.13	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.14	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 210,00
1.15	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 210,00
1.16	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 210,00
1.17	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.18	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEPATOLOGIA	R\$ 210,00
1.19	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R\$ 210,00
1.20	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R\$ 210,00
1.21	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 210,00
1.22	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA	R\$ 210,00
1.23	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 210,00
1.24	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R\$ 210,00
1.25	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 210,00
1.26	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R\$ 210,00
1.27	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R\$ 210,00
1.28	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.29	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R\$ 210,00
1.30	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R\$ 210,00
1.31	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 210,00
1.32	MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS EM ULTRASONOGRAFIA	R\$ 210,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS /SUPORTE/CONSULTA		
2.1	PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 30,00
2.2	PROFISSIONAL EM FARMACIA	R\$ 30,00
2.3	PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
2.5	PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO	R\$ 30,00
2.7	PROFISSIONAL EM PSICÓLOGIA CLINICA	R\$ 30,00
2.8	PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 30,00
2.9	PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00
2.10	PROFISSIONAL EM BIOQUIMICA	R\$ 30,00

3. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	MEDICO EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R\$ 30,00
3.2	OUTROS PROFISSIONAL EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 210,00
4. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROFISSIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	R\$ 30,00
4.2	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R\$ 30,00
5. SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA	R\$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R\$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R\$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R\$ 70,00
6. CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R\$ 120,00

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Chamamento Público, devem estar aptas a prestar todos os serviços constantes na Tabela acima.

4. JUSTIFICATIVA:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O SUS tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

Desta forma, considerando as dificuldades que os Municípios enfrentam para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados bem como montar uma estrutura adequada para prestar os serviços de saúde aos seus usuários, acaba sendo o Consórcio a alternativa mais eficiente na solução destes problemas.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços constantes neste Projeto Básico estão inclusos no quadro de especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, de acordo com os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS:

- a) Prestar atendimento médico de forma estabelecida na legislação vigente;
- b) A Contratada deve disponibilizar profissionais médicos em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto hospitalar;
- c) A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, o relatório detalhado da execução dos serviços;
- d) A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços no que diz respeito ao cumprimento das cargas horárias e substituição quando necessário, principalmente no tocante a hora de entrada e saída do profissional;
- e) O Contratante poderá solicitar a alteração do profissional médico, devendo a Contratada realizar a substituição em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do Contrato por parte do profissional;
- f) No caso de substituição do profissional deverá informar no prazo de 05 dias úteis os dados do profissional substituído, bem como o número de seu cadastro no CNES.
- g) Os atendimentos dos serviços contratados poderão ser realizados no Município Consorciado em sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde credenciado, em locais e horários previamente indicados pela Contratante;
- h) A Contratada deverá sempre disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, documentos ou informações que julgar necessárias, bem como acesso as suas dependências afim de supervisão e avaliação dos serviços contratados.

ANEXO II

PROPOSTA/REQUERIMENTO/CADASTRO

Ilma. Sr.^a. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A pessoa jurídica, devidamente representada por meio de seu representante, Sr. (a), vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO ao CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE. – COMAGSUL**, para prestar os serviços conforme as especialidades e valores constantes no Anexo I da Chamada Pública nº 002/2021.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ao

Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de PE – COMAGSUL

Chamada Pública nº 002/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente Processo de Credenciamento, promovido pelo **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE. – COMAGSUL**, declara para os devidos fins, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora prestará os serviços objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de PE. – COMAGSUL

Chamada Pública nº 002/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao

Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de PE. – COMAGSUL

Chamada Pública nº 002/2021

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo), DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao
Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de PE. – COMAGSUL

Chamada Pública nº 002/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexa o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Local, _____, _____ de _____ de 2021.

Empresa xxxxxxxxx
Representante legal

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE. – COMAGSUL E A PESSOA JURÍDICA _____

Minuta de Contrato de prestação de serviços de Assistência à Saúde de forma complementar que firmam, como **CONTRATANTE**, o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE. – COMAGSUL**, com sede na Rua 11 de Setembro, 120 – BR 104 – Km 87 – AGRESTINA – PE, CEP: 55.495-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.753.868/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, o Sr **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente na cidade de Altinho/PE, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 775.201.134-68, e como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório nº 002/2021 – Chamamento Público nº 002/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria MS nº 1.034/2010, considerando o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Chamada Pública nº 002/2021 e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria MS nº 1.034/2010 e pelo Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para contratação ou assinatura de convênio em serviços complementares de saúde pública, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados aderentes ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, conforme Projeto Básico (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do presente contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal estimado de R\$ _____ (por extenso).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

§ 1º - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da hora fixados na Tabela Acima.

§ 2º - O pagamento será efetuado entre o dia 01 e 10 do mês subsequente ao serviço prestado, de acordo com as ordens de serviços assinados, acompanhados das notas fiscais, e, quando houver casos excepcionais, os respectivos documentos que deram causa ao fornecimento (ordem judicial ou relatório de urgência/emergência).

§ 3º - Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas pela unidade executante dos Municípios Consorciados;

§ 4º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Contratada será oficialmente comunicada, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 5º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à Credenciada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

§ 7º - A Contratada não poderá sob hipótese alguma, cobrar do paciente ou seu responsável. Qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL

02 - Poder Executivo

02 51 - Município do Altinho

02 51 31 - Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 1001 - Gestão da Atenção Primária

10 301 1001 2009 0000 - Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária

104 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.51 - Município do Altinho

02.51.31 - Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1007 - Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

10.302.1007.2010.0000 - Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada

105 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 55 - Município da Lagoa dos Gatos

02 55 06 - Secretaria de Saúde - SESAD

10 - Saúde

10 122 - Administração Geral

10 122 1014 - Programa Governamental de Promoção da Qualidade no Atendimento à Saúde - Pró-Saúde

10 122 1014 2016 0000 - Manutenção das Atividades do Programa Governamental de Melhoria da Qualidade no Atendimento à Saúde - Pró-Saúde

153 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 55 - Município da Lagoa dos Gatos

02 55 06 - Secretaria de Saúde - SESAD

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 1015 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 301 1015 2017 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM (Atenção Primária)

156 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 55 - Município da Lagoa dos Gatos

02 55 06 - Secretaria de Saúde - SESAD



10 - Saúde

10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1015 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 302 1015 2018 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
(Atenção Especializada)

157 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 57 - Município de São João

02 57 31 - Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 1016 Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 301 1016 2021 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública
Complementar - PSCOM (Atenção Primária)

180 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 57 - Município de São João

02 57 31 - Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1016 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 302 1016 2022 0000 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM
(Atenção Especializada)

181 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 58 - Município de Quipapá

02 58 17 - Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 1018 - Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 301 1018 2023 0000 - Manutenção do Programa Intermunicipal de Saúde Pública
Complementar - PSCOM (Atenção Primária)

182 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02 58 - Município de Quipapá

02 58 17 - Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente

10 - Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM

10 302 1018 2024 0000 Manutenção do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM (Atenção Especializada)

183 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PARTILHAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A destinação do valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento) aportado pelo município junto ao COMAGSUL será a seguinte:

6,0% (seis por cento) a 7,5% (sete e meio por cento) será repassado ao COMAGSUL para fazer frente as despesas operacionais NIGS/COMAGSUL, a título de rateio específico;

5,00% (cinco por cento) a 6,00 (seis por cento) pagos pelo COMAGSUL a Contratada, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao COMAGSUL as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Executar os procedimentos de saúde conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

V - Permitir que o Consórcio COMAGSUL e os respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

VI - Fornecer ao Consórcio COMAGSUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

VII - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

VIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

X - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde dos Municípios Consorciados;

XI - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIII - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Consórcio COMAGSUL, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

XIV - É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou terceirizar os serviços.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do COMAGSUL a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao COMAGSUL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o COMAGSUL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A pessoa jurídica Contratada somente poderá prestar os serviços objeto deste Contrato aos entes consorciados, através do COMAGSUL, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Agrestina - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Agrestina/PE, ____ de _____ de 2021.

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E DA MATA SUL DO ESTADO DE PE
– COMAGSUL**

**Presidente Orlando José da Silva
CONTRATANTE**

PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante _____
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: